



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 41, DE 2004

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle para apurar a regularidade das despesas com passagens aéreas, no exercício de 2003, efetuadas pelo Governo Federal, indicando a evolução desses gastos com base no exercício anterior.

Autor: Dep. Murilo Zauith (PFL/MS)

Relator: Dep. Mauro Benevides (PMDB/CE)

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem à análise desta Comissão pedido de fiscalização e controle para apurar a regularidade das despesas com passagens aéreas, no exercício de 2003, efetuadas pelo Governo Federal, indicando a evolução desses gastos com base no exercício anterior.

A previsão normativa dessa proposição encontra-se no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, I e II, e 61 do Regimento Interno.

Justificam a PFC notícias veiculadas pela imprensa livre acerca das despesas com passagens aéreas pelo Governo Federal, em especial a publicada pelo Correio Braziliense, de 15/03/2004, denominada “R\$ 1 bilhão de gastos com viagens”. Na peça inicial destes autos, são mencionados aspectos relacionados com elevação dos dispêndios com locomoção de autoridades ao longo do tempo, falta de transparência no controle desses gastos e não aproveitamento pelo Governo do benefício oferecido pelas companhias, por meio dos programas de fidelidade, que premiam os seus usuários com novas passagens.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O artigo 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão para exercer a fiscalização da aplicação de verbas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

federais, em face da atribuição constitucional para atividade de controle externo dada ao Poder Legislativo pelo art. 70 da Constituição Federal.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

De acordo com a peça inicial, três são os aspectos que justificaram esta PFC, a saber:

- a) elevação das despesas com passagens aéreas e diárias;
- b) falta de aproveitamento pelo Governo Federal dos benefícios oferecidos pelos programas de fidelidade das companhias aéreas;
- c) falta de transparência do controle dos gastos com despesas de passagens aéreas e diárias.

Quanto à elevação das despesas em comento, os dados colhidos do SIAFI, relacionados com a natureza de despesa 339033 (despesas com passagens e locomoção) não confirmam o aumento. De acordo com a tabela abaixo, os gastos nominais dessa natureza permaneceram praticamente constantes nos exercícios de 2002 e 2003, apresentando um aumento em 2004 em torno de 20%. Todavia, se descontarmos a taxa de inflação do período, não se poderá afirmar sobre o incremento dos gastos.

DESPESAS COM PASSAGENS E LOCOMOÇÃO

Valores Pagos

	2002	2003	2004
Poder Legislativo	43.111.307,62	68.613.148,40	65.034.905,39
Poder Judiciário	16.499.192,50	14.142.504,02	20.967.028,96
Poder Executivo	400.305.637,95	379.730.732,24	487.245.572,92
Total	459.916.138,07	462.486.384,66	573.247.507,27

Valores Empenhados

	2002	2003	2004
Poder Legislativo	56.205.267,55	78.182.434,04	65.075.499,61
Poder Judiciário	17.673.650,72	15.156.660,19	21.317.121,09
Poder Executivo	436.896.761,25	411.524.682,22	496.056.776,15
Total	510.775.679,52	504.863.776,45	582.449.396,85

Relativamente, a questão da falta de transparência, vale dizer que a falta de materialidade dos dispêndios em tela dispensa um rigoroso controle. Nesse sentido, vale a pena fazer referência ao disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 200/67, que dispõe o seguinte:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Art. 14. O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

De acordo com o SIAFI, as despesas com passagens e locomoção, nos exercícios de 2002 a 2004 não representaram sequer um décimo por cento dos totais empenhados ou pagos, conforme tabela abaixo:

DESPESAS COM PASSAGENS E LOCOMOÇÃO

Valores Pagos

	2002	2003	2004
Poder Legislativo	1,27%	1,65%	1,40%
Poder Judiciário	0,15%	0,11%	0,12%
Poder Executivo	0,06%	0,05%	0,06%
Total	0,07%	0,05%	0,07%

Valores Empenhados

	2002	2003	2004
Poder Legislativo	1,58%	1,84%	1,38%
Poder Judiciário	0,15%	0,11%	0,12%
Poder Executivo	0,07%	0,05%	0,06%
Total	0,08%	0,06%	0,07%

Resta, então, a questão da falta de aproveitamento dos benefícios decorrentes dos programas de fidelidade oferecidos pelas companhias aéreas. Nesse sentido, a PFC revela-se oportuna e conveniente, pois pode acarretar uma economia para os cofres públicos.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os enfoques de que trata este tópico (jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário), não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Esta PFC pode ser executada mediante pedido escrito de informação ao Ministro Chefe da Casa Civil para que ele esclareça o motivo pelo qual a Administração Pública não usufrui do benefício decorrente dos programas de fidelidade das companhias aéreas, uma vez que benefício é transferido ao agente que realizou a viagem. Posteriormente, se esta Comissão, em função da avaliação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

que faça acerca da resposta recebida, sentir a necessidade de mais esclarecimentos, pode-se solicitar ao Tribunal de Contas da União que realize procedimentos de fiscalização que o caso requer.

VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle acolha a proposição em tela, de tal forma que esta PFC seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2005.

Dep. Mauro Benevides

Relator